

**SANTO ANTÔNIO**

Segunda-feira (30) – Carne suína ao molho de abacaxi com farofa doce, arroz, feijão, maionese alemã, goiabada e suco de frutas vermelhas

Alameda das Violetas, 330 - Santo Antônio

TIBÉRIO BIROLINI

Segunda-feira (30) – Carne assada com macarrão ao molho branco, arroz, feijão, tabule, ameixa e suco de abacaxi
Terça-feira (31) – Ponto facultativo
Quarta-feira (1) – Feriado
Quinta-feira (2) – Filezinho de frango com polenta cremosa, arroz, feijão, agrião com cenoura ralada, maçã e suco de caju

Restaurante Alimenta Cidadão
Rua Colômbia s/n - Vila Baiana

BOM PRATO

Segunda-feira (30) – Isca de frango ao molho de mostarda com virado de cenoura, arroz, feijão, acelga com cebola, maçã e suco de goiaba
Terça-feira (1) – Almôndegas assadas com polenta cremosa, arroz, feijão, alface, doce de amendoim e suco de morango

Restaurante Bom Prato
Av. Áurea Gonzalez de Conde, 47 - Jd. Progresso

Cardápios sujeitos a alterações

CONSCIENTIZAÇÃO

Guarujá capacita monitores para o Verão no Clima 2020

Equipes estarão a postos, a partir do dia 10, em Astúrias e Pitangueiras, a fim de incentivar o descarte adequado de lixo e a preservação das praias



São 14 monitores com experiência na área ambiental que levarão informação e conscientização para banhistas

Do dia 3 ao dia 5 de janeiro, os monitores do Programa Verão no Clima receberão capacitação para atuar em Guarujá durante a temporada 2020. Ao todo, são 14 monitores com experiência na área ambiental que levarão informação e conscientização para banhistas, a partir do dia 10.

As capacitações irão acontecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semam), Instituto Gremar e no Núcleo de Informações e Educação Ambiental da Praia do Tombo. Serão feitos esclarecimentos sobre o programa, leitura de apostila em conjunto, formas de abordagem, postura correta e simulações de situações

positivas e negativas que possam vir a ocorrer durante as futuras atividades.

Contando com quatro monitores no período da manhã, e quatro à tarde, as equipes do Verão no Clima estarão a postos nas praias das Astúrias e Pitangueiras, de sexta-feira a domingo, até o final de fevereiro, auxiliando os banhistas a preservarem o bom estado dos locais e a realizarem o descarte adequado de resíduos sólidos.

O Programa Verão no Clima é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, em parceria com a Prefeitura de Guarujá, por meio da Semam e Gestão de Praias.

expediente

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE

Guarujá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Av. Santos Dumont, 800 - Santo Antônio
CEP 11432-502 - TEL 3308.7000
SITE www.guarujá.sp.gov.br
E-MAIL diario.guarujá@gmail.com

Jornalista responsável
Tadeu Ferreira Jr. - MTb. 40.227
Projeto gráfico e diagramação
Diego Rubido
Impressão Gráfica Diário do Litoral
Tiragem 10 mil exemplares

Conteúdo produzido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Guarujá.

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.

UNIDADE FISCAL
DO MUNICÍPIO **R\$ 3,34**

**DOE SANGUE,
DOE VIDA**

Colabore com o
Banco de Sangue do
Hospital Santo Amaro

**SÍRIO LIBANÊS**

Profissionais da Saúde concluem curso em gestão de residência

Guarujá formou, no último dia 13, alunos no curso de extensão em gestão de residências, promovido pelo Hospital Sírio Libanês, no Campus da Unoeste. Entre os alunos, há enfermeiros, médicos e farmacêuticos da Atenção Básica do Município. Além do curso de extensão, há também o curso de pós-graduação em preceptoria do SUS, que encerrará em maio de 2020.

O curso visa capacitar os profissionais da Cidade para a preceptoria de residentes médicos na especialidade de Medicina da Família. Todos os cursos foram de incentivo

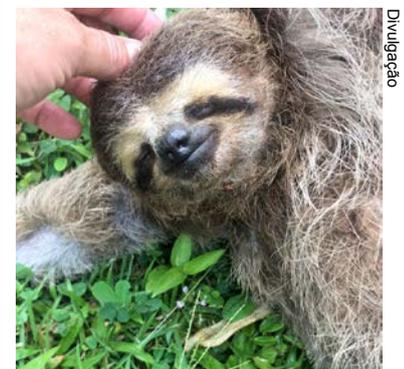


Fotos Hygor Abreu

do Ministério da Saúde, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (Proadi/Sus).

Juntamente aos cursos, há também um projeto de inter-

venção com o intuito de estimular a implantação e qualificação de futuras residências. A intervenção será acompanhada pelo Hospital Sírio Libanês até outubro do ano que vem.



Na manhã de quinta-feira (26), a equipe de fiscais municipais de Guarujá resgatou um bicho preguiça, na Estrada de Pernambuco. O animal foi avistado pela equipe, às 10 horas, próximo à Praia do Perequê, enquanto atravessava a rodovia. Sob orientações da Polícia Ambiental, os fiscais devolveram o mamífero para seu habitat natural

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 262/2019.

"Altera a Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º O artigo 761 da Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 761. Os honorários advocatícios decorrentes de relações jurídicas que envolvam o Município, judiciais ou não, serão destinados à Procuradoria Geral do Município para serem rateados mensalmente na forma constante desta Lei Complementar aos integrantes da carreira de Procurador Jurídico Municipal, ativos e inativos, não fazendo jus ao recebimento quando:

I - da posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo, inclusive no período anterior à eleição, em que estiver afastado por este motivo;

II - prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;

III - gozar de licença para tratar de interesses particulares;

IV - não estiver lotado na Advocacia Geral do Município ou a função exercida não tiver natureza jurídica;

V - no caso dos inativos, o prazo para recebimento de que trata o artigo 763B desta Lei Complementar ter sido finalizado.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais continuarão a receber a sua cota parte correspondente aos honorários advocatícios, mesmo quando afastados por Licença Prêmio, licença paternidade ou maternidade, tratamento da própria saúde ou no exercício de cargo de provimento em comissão, respeitado o disposto no inciso IV deste artigo." (NR)

Art. 2.º A Lei Complementar n.º 135, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 763A e 763B:

"Art. 763A. O valor mensal relativo aos honorários advocatícios que exceder, após somado àquele correspondente à totalidade das demais parcelas da remuneração, ao montante fixado como teto constitucional do cargo de Procurador, será depositado em conta bancária específica, a qual será gerida conforme estabelecido em ato do Poder Executivo, mantida a destinação a que alude o artigo 761 desta Lei Complementar.

§ 1.º No mês em que a soma do valor dos honorários advocatícios com a quantia correspondente às demais parcelas da remuneração resultar em valor inferior ao montante fixado como teto constitucional, o Procurador Jurídico Municipal fará jus ao recebimento de quantia oriunda da conta bancária de que trata o *caput* deste artigo de acordo com a situação funcional de cada qual, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo.

§ 2.º O valor existente, na data da publicação desta Lei Complementar, na conta bancária para a qual foram transferidos os valores do excedente a que se refere o *caput* deste artigo, terá, excepcionalmente, a seguinte destinação:

I - 40% (quarenta por cento) do montante atualizado, à conta bancária de que trata o *caput* deste artigo;

II - 60% (sessenta por cento), em favor do erário para ser utilizado à realização dos fins administrativos do Município ou para acorrer às despesas orçamentárias municipais.

§ 3.º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o valor do excedente de que trata o *caput* será destinado à conta bancária específica para atender à finalidade prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 763B. Sem prejuízo do disposto no artigo 761 desta Lei Complementar, os Procuradores Jurídicos Municipais inativos integrantes da respectiva carreira, aposentados por invalidez ou definitivamente por força do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da Prefeitura Municipal de Guarujá, participarão do rateio mensal dos honorários advocatícios durante o período e nas condições adiante especificadas:

I - aos Procuradores Jurídicos Municipais com até 02 (dois) anos de aposentadoria, os honorários serão calculados mediante aplicação do coeficiente de 1 (um) inteiro;

II - aos Procuradores Jurídicos Municipais aposentados há mais de 02 (dois) anos e até 04 (quatro) anos, os honorários serão calculados

mediante aplicação do coeficiente de 0,8 (oito décimos);

III - aos Procuradores Jurídicos Municipais aposentados há mais de 04 (quatro) anos e até 06 (seis) anos, os honorários serão calculados mediante aplicação do coeficiente de 0,6 (seis décimos);

IV - aos Procuradores aposentados há mais de 06 (seis) anos e até 08 (oito) anos, os honorários serão calculados mediante aplicação do coeficiente de 0,4 (quatro décimos);

V - aos Procuradores aposentados há mais de 08 (oito) anos e até 10 (dez) anos, os honorários serão calculados mediante aplicação do coeficiente de 0,4 (quatro décimos).

§ 1.º Decorridos 10 (dez) anos contados da data da aposentadoria definitiva junto ao Regime Próprio de Previdência Social, o Procurador Jurídico Municipal inativo não mais participará do rateio, cessando a destinação em seu favor de quaisquer valores de verbas sucumbenciais.

§ 2.º As regras previstas para os aposentados em caráter definitivo aplicam-se aos aposentados por invalidez enquanto nesta condição permanecer afastado, cessando quando eventualmente retornar à ativa, e retornando a participar do rateio indicado no *caput* deste artigo no momento em que se aposentar em caráter definitivo.

§ 3.º O Procurador Jurídico Municipal inativo somente poderá participar do rateio previsto no *caput* deste artigo pelo período máximo de 10 (dez) anos.

§ 4.º Após a aposentadoria, sobrevindo demissão por infração disciplinar, cessa em caráter definitivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios." (AC)

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 19 de dezembro de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl
Proc. n.º 39895/174401/2016.-

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 19.12.2019.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que a digitei e assino

Lei Municipal n.º 4.525, de 02 de maio de 2018 (ADIN n.º 2270784-57.2018.8.26.0000)

Por decisão de 11 de setembro de 2019, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi julgada procedente a ação declarando inconstitucional a Lei Municipal n.º 4.525, de 02 de maio de 2018, onde fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Canil Municipal de Guarujá, o Projeto "Rolê Animal", e dá outras providências. - Proc. n.º 2270784-57.2018.8.26.0000.

Lei Municipal n.º 4.548, de 10 de julho de 2018 (ADIN n.º 2043057-73.2019.8.26.0000)

Por decisão de 14 de agosto de 2019, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi julgada procedente com efeito "extunc", a ação declarando inconstitucional a Lei Municipal n.º 4.548, de 10 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar a "Papeleria do Povo" para fornecer, a baixo custo, material didático do Ensino Fundamental e Médio à população de baixa renda. - Proc. n.º 2043057-73.2019.8.26.0000.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 057/2019

Termo de Acordo de Cooperação n.º 057/2019; Parceiros: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** (CNPJ/MF n.º 44.959.021/0001-04) e **ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DOS MORADORES DA VILA ÁUREA – A.S.S.O.M.O.V.A.** (CNPJ/MF n.º 49.194.822/0001-40); Objeto: O **PARCEIRO** compromete-se a realizar os seguintes serviços na área pública situada na confluência da Rua Tietê, Rua Campinas e Alameda Rio Claro: Pintura, Capinação e Iluminação; Processo Administrativo n.º 34559/126056/2019; Vigência: O presente Termo terá a vigência

de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessíveis períodos; Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2019; Guarujá, 27 de dezembro de 2019; ÉDER SIMÕES DE OLIVEIRA - Pront. n.º 18.825, que o digitei e publico.

DECRETO N.º 13.423.

"Confere permissão de uso de próprio público municipal ao Lar Assistencial Rubataiana, para o fim que especifica e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial os Artigos 78, Inciso XIV, e 118, §3.º, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a relevância do trabalho assistencial e terapêutico desenvolvido pela entidade beneficiária; e,

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo n.º 47071/26199/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica conferida ao **LAR ASSISTENCIAL RUBATAIANA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.181.290/0001-06, com sede à Rua Manoel Penellas, n.º 536, Santa Rosa – Guarujá/SP, para fins de desenvolvimento de suas atividades estatutárias, assistenciais e de educação profissional e especial, a permissão de uso gratuito, a título precário e pelo prazo de 10 (dez) anos, do próprio público abaixo descrito:

"Lote de terreno de n.º 16, da Quadra 41, da Vila Santa Rosa, 2.º gleba, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guarujá, medindo 10,00 metros de frente para Rua Manoel Penellas, antiga Rua "F", por 28 metros da frente aos fundos, tendo aos fundos a mesma largura da frente, ou seja, 10,00 metros, encerrando a área de 280,00m², dividindo de um lado com o Lote 15, de outro com o Lote 17, e nos fundos com os Lotes 14 e 20, todos da mesma Quadra e cadastrados na Prefeitura Municipal sob n.º 2-0118-016-000, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob n.º 59.029"

Art. 2.º As condições e obrigações do beneficiário pela permissão de uso conferida por este Decreto, serão fixadas em termo próprio que compõe o presente ato.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de dezembro de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 20.12.2019.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

Decreto n.º 13.423/2019.

Proc. Adm. n.º 47071/26199/2019.-

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ OUTORGA AO LAR ASSISTENCIAL RUBATAIANA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ**, neste ato representada pelo Exm.º Sr. Prefeito, **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, com endereço profissional localizado à Avenida Santos Dumont, 800, 5.º andar, Paço Moacir dos Santos Filho, portador da carteira de identidade/RG n.º 11.083.344-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, a seguir nomeada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, o **LAR ASSISTENCIAL RUBATAIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.181.290/0001-06, com sede à Rua Manoel Penellas, n.º 536, Santa Rosa – Guarujá/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.ª **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO**, portadora da carteira de identidade RG n.º 10.415.686 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.034.798-10, doravante designada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto) – Com base nos Artigos 78, Inciso XIV, e 118, § 3.º, ambos da Lei Orgânica Municipal, a **PERMITENTE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede à **PERMISSIONÁRIA**, a título eminentemente precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez)

anos, o uso do próprio público municipal devidamente identificado no Decreto de permissão, para fins de desenvolvimento de suas atividades estatutárias, assistenciais e de educação profissional e especial, para os associados e a comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do dever de conservação, defesa e manutenção da destinação) – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se pela conservação da área objeto da permissão, impedindo, inclusive que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, a destinação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da vedação de transferência e possibilidade de parcerias) – A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros. Entretanto, podem ser firmadas parcerias com entidades sociais de cunho filantrópico, sempre objetivando o fomento das atividades estatutárias da **PERMISSIONÁRIA**, tudo sob a sua estrita responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA (Das autorizações para acessões) – Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** de que quaisquer construções a serem eventualmente erigidas na citada área, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela **PERMITENTE**, através das Secretarias competentes.

CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações) – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** igualmente, pelo pagamento das taxas, encargos e tributos que onerem ou venham a onerar o imóvel, bem como as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone e outras que eventualmente sejam verificadas no imóvel, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (Dos outros encargos) – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete ainda a:

I - atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no que concerne ao horário de funcionamento;

II - obter todas as licenças, autorizações e adaptações que eventualmente forem exigidas pelos órgãos competentes para o início e desenvolvimento de suas atividades;

III - pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração a Leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

IV - proibir o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público e vizinhos, bem como não permitir algazarras, distúrbios etc...;

V - ser o único e exclusivo responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, associados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc..., não podendo, em hipótese alguma, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSIONÁRIA** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes ocorridos em virtude do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da revogação e incorporação das benfeitorias) – Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** de que a **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério poderá, a qualquer tempo, revogar a presente permissão, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o imóvel em tela, livre e desembaraçado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após devidamente notificada por via administrativa, retornando a área ao patrimônio público municipal, não lhe assistindo direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie por benfeitorias e/ou acessões que, eventualmente, fizer na área objetivada, as quais automaticamente incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.

Assim, por estarem justas a acertadas, de comum acordo, as partes subscrevem o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 20 de dezembro de 2019.

VÁLTER SUMAN

Prefeito

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO

Presidente

Lar Assistencial Rubataiana

TESTEMUNHAS:

"SEGOV"/eso

DECRETO N.º 13.434.

"Confere permissão de uso de próprio público municipal à Casa do Menor de Guarujá, para o fim que especifica e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial os Artigos 78, Inciso XIV, e 118, §3.º, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a relevância social da atividade desenvolvida pela entidade no local; e,

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo n.º 48362/23283/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica conferida à **CASA DO MENOR DE GUARUJÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.962.348/0001-35, situada neste Município, à Avenida Manoel Albino, n.º 686 – Santa Rosa, para fins exclusivos de desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a permissão de uso gratuito, a título precário e pelo prazo de 10 (dez) anos, do próprio público municipal que assim se descreve, conforme disposições que constarão em Termo próprio:

"Com forma triangular, fica situado na Vila Santa Rosa, Gleba 2, com área de 2.842,00m², medindo 59,00 metros para Rua Manoel Penelas, 112,00 metros para Avenida Manoel Albino e 98,00 metros para Rua Atílio Gelsomini."

Art. 2.º O Termo a que se refere o *caput* do Art. 1.º deste Decreto, especificará as condições e obrigações do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 26 de dezembro de 2019.

PREFEITO

"SEGOV"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 26.12.2019.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

Decreto n.º 13.434/2019.

Proc. Adm. n.º 48362/23283/2019.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ OUTORGA À CASA DO MENOR DE GUARUJÁ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ**, neste ato representada pelo Exm.º Sr. Prefeito, **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, com endereço profissional localizado à Avenida Santos Dumont, 800, 5.º andar, Paço Moacir dos Santos Filho, portador da carteira de identidade/RG n.º 11.083.344-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 395.999.576-87, a seguir nomeada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a **CASA DO MENOR DE GUARUJÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.962.348/0001-35, com sede à Av. Manoel Albino, n.º 686, Santa Rosa – Guarujá/SP, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.ª **PATRICIA LEÃO PEREIRA FIGUEIRA**, portadora da carteira de identidade RG n.º 21.433.514-8 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 133.881.888-07, doravante designada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto e prazo) – Com base nos Artigos 78, Inciso XIV, e 118, § 3.º, ambos da Lei Orgânica Municipal, a **PERMITENTE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito e eminentemente precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do próprio público municipal devidamente identificado no Decreto de permissão, para fins de desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a fim de atender a população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do uso, conservação e destinação) – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se às suas expensas, pela perfeita limpeza e conservação da área objeto da permissão, impedindo, inclusive, que terceiros venham dela se apossar, mantendo, ademais, a destinação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da vedação de transferência) – A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros. Entretanto, podem ser firmadas parcerias com entidades sociais de cunho filantrópico, sempre objetivando o fomento das atividades educacionais da **PERMISSIONÁRIA**, tudo sob a sua estrita responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA (Da vedação de acessões) – Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** de que quaisquer construções a serem eventualmente erigidas na citada área, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações) – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA**:
I - pelo pagamento das taxas, encargos e tributos que onerem ou

venham a onerar o imóvel, bem como outras despesas verificadas, a partir da assinatura do presente instrumento;

II - atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no que concerne ao horário de funcionamento;

III - obter todas as licenças e autorizações, eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para o início e desenvolvimento de suas atividades;

IV - pagar quaisquer multas que lhes venham a ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração a Leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;

V - proibir o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público e vizinhos, bem como não permitir algazarras, distúrbios etc...;

VI - ser o único e exclusivo responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, associados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc..., não podendo, em hipótese alguma, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSIONÁRIA** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes ocorridos em virtude do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da precariedade e revogação) – Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** de que a **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério poderá, a qualquer tempo, revogar a presente permissão, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o imóvel em tela, livre e desembaraçado, em até 30 (trinta) dias, após devidamente notificada por via administrativa, retornando a área ao patrimônio público municipal, não lhe assistindo direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie por benfeitorias e/ou acessões que, eventualmente, fizer na área objetivada. Assim, por estarem justas a acertadas, de comum acordo, as partes subscrevem o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 26 de dezembro de 2019.

VÁLTER SUMAN

Prefeito

PATRICIA LEÃO PEREIRA FIGUEIRA

Presidente

Casa do Menor de Guarujá

TESTEMUNHAS:

"SEGOV"/eso

DECRETO N.º 13.435.

"Regulamenta a locação e prática de lazer náutico na orla da praia da cidade de Guarujá e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, no § 4.º do artigo 225, declarou a Zona Costeira patrimônio nacional e determinou que sua utilização assegurará a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, cumprindo à Administração o dever de salvaguardar a vida humana e ordenar devidamente o espaço público de sua responsabilidade;

Considerando que é dever do Município zelar pela segurança da população, prevenindo e evitando a ocorrência de acidentes e cuidando, desta forma, da incolumidade pública, sendo, portanto, de sua responsabilidade a adequada utilização, para o lazer ou para o comércio, não só das praias como também das águas navegáveis situadas em seu território;

Considerando que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei Federal n.º 7.661, de 16 de maio de 1988, preconiza prioritariamente a conservação e a proteção das restingas, dunas e praias, inclusive prevê que os Estados e Municípios são responsáveis pela determinação da correta utilização das águas públicas situadas em seus limites, garantindo a segurança de sua população;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 044, de 24 de dezembro de 1998, a qual institui o Código de Posturas do Município, concede ao Chefe do Executivo a prerrogativa de dispor das matérias ali constantes mediante Decreto; e,

Considerando, por fim, o que consta do processo administrativo n.º 45613/98/2019;

DECRETA:

Art. 1.º As atividades de locação, arrendamento e cessão de equipamentos náuticos somente poderão ser realizadas das 09:00h às 19:00h.

§ 1.º Em se tratando de utilização de equipamentos náuticos, como jet-skis, "bananas boats" e congêneres, será de responsabilidade dos seus respectivos condutores a observância das normas de navegação, bem como o atendimento às regulamentações expedidas pela Autoridade Marítima que cuida do assunto.

§ 2.º Aos que exploram a atividade de locação, arrendamento, cessão e congêneres, dos equipamentos descritos no § 1.º deste artigo compete exigir, previamente, dos condutores de tais embarcações o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação dos documentos pessoais, sendo cópia do RG, CPF, endereço comercial e residencial e habilitação para a condução do veículo aquático (Arrais);

b) Indicação na ficha de locação do nome, ou número da embarcação que está sendo locada, arrendada ou sob concessão;

c) Assinatura de Termo de Responsabilidade dando-se por ciente acerca da necessidade do atendimento a legislação municipal quanto ao assunto.

§ 3.º Em se tratando de veículo próprio ou particular, o cumprimento dos requisitos descritos no § 2.º deste artigo também deverão ser exigidos das marinas, estacionamentos de barcos, condomínios ou garagens náuticas que os albergam, sob a pena de aplicação das penalidades descritas no Código de Posturas do Município em caso de descumprimento.

§ 4.º Em nenhuma hipótese poderá haver a locação, arrendamento ou cessão do equipamento náutico sem a observância dos requisitos previstos no § 2.º deste artigo.

§ 5.º Fica limitado para cada detentor de alvará de atividade náutica a exploração de até:

I - 02 (dois) "bananas boats";

II - 01 (um) "banana boat" e 01 disco;

III - 02 (dois) discos.

§ 6.º Os jet skis não poderão permanecer estacionados na faixa arenosa em hipótese alguma.

§ 7.º Fica proibida a captação ostensiva de clientes na calçada da orla da praia.

§ 8.º Os detentores de alvará deverão padronizar os uniformes por cores e nome da empresa.

Art. 2.º As marinas e detentores de alvará de lazer náutico sinalizarão os corredores de entrada/saída das embarcações no mar, por meio de boias-náuticas nas áreas descritas no Anexo II deste Decreto, arcando com os custos gerados para a instalação da referida sinalização.

Art. 3.º Não será permitido que os veículos destinados à locação, arrendamento, cessão, ou aqueles que deverão ser utilizados pelos seus respectivos proprietários fiquem estacionados na orla da praia, jardins, praças, calçadas ou faixa arenosa.

§ 1.º Fica permitida a permanência de somente 01 jet ski ao lado da tenda destinada a atividade de locação de "banana boat" ou disco, com a finalidade de apoiar o bote que conduz a "banana boat" ou disco em situação de pane, devendo o referido veículo estar devidamente sinalizado como embarcação de apoio.

§ 2.º Os exploradores das atividades de locação, arrendamento, cessão, ou os respectivos proprietários, deverão promover a condução de seus veículos por reboque ou outro meio similar, até as proximidades do corredor demarcado pelas boias-náuticas, sendo que ao final do percurso realizado tais veículos deverão ser imediatamente reconduzidos às marinas, estacionamentos de barcos, condomínios ou garagens náuticas que os albergavam.

§ 3.º Não será permitido o reabastecimento dos veículos de qualquer espécie na orla da praia, jardins, praças ou calçadas.

§ 4.º Em nenhuma hipótese será permitida na orla da praia, jardins, praças, calçadas ou faixa arenosa a manutenção de tratores, reboques, guinchos ou equipamentos similares, destinados ao transporte dos veículos descritos no § 1.º deste artigo.

Art. 4.º Somente poderá haver a instalação na orla da praia de um ponto de locação, arrendamento ou cessão destinado ao apoio ou logística, em favor daqueles que exploram as atividades náuticas, que deverá estar circunscrito à área prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 5.º No cumprimento do disposto neste Decreto, e havendo embarcação ao exercício do Poder de Polícia, poderá a fiscalização municipal

utilizar-se do auxílio da Guarda Civil Municipal e Força Tarefa, dos agentes públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobretudo aqueles vinculados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 6.º Para identificar o infrator, poderão os agentes municipais solicitar à Autoridade Marítima informações quanto à qualificação do veículo náutico, bem como seu respectivo condutor.

Art. 7.º Somente será permitida a atividade de locação ou arrendamento dos equipamentos náuticos nos locais descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 8.º Os locais para acesso das embarcações à praia, bem como a localização das boias de sinalização estão descritos no Anexo II deste Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 8.823, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 27 de dezembro de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB UGAF", em 27.12.2019.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

Anexo I

Descrição dos locais destinados às atividades de locação e arrendamento de equipamentos náuticos

1 - Praia da Enseada	Canto esquerdo da praia, próximo a região das marinas, garagens náuticas e estacionamento de barcos.
2 - Praia de Pernambuco	Canto direito da praia, próximo ao Mar Casado.
3 - Canal de Bertoga	Em toda a sua extensão.
4 - Praia do Guaiúba	Canto esquerdo da praia (lado Forte dos Andradas)

Anexo II

Rampas de acesso, boias de sinalização e áreas de atividades comerciais

Acesso às Praias

1 - Praia da Enseada	Acesso para embarcações miúdas e pequenas pela rampa situada em frente à Marina Bub, antiga Mash Harbor, próximo ao número da Avenida Miguel Stéfano.
1 - Praia da Enseada	Acesso para embarcações de grande porte pela rampa situada ao final da praia, próximo ao Condomínio Tortugas, próximo ao número da Avenida Miguel Stéfano.
2 - Praia de Pernambuco	Acesso somente para embarcações miúdas e pequenas pela rampa de veículos situada no início da praia, próxima à sede da Sociedade Amigos do Bairro da Praia de Pernambuco.
3 - Canal de Bertoga	Acesso pelas rampas existentes nas marinas, garagens náuticas e estacionamentos de barcos em toda a sua extensão.
4 - Praia do Guaiúba	Acesso pelo lado esquerdo da praia (lado Forte dos Andradas)

Boias de Sinalização

1 - Praia da Enseada	As embarcações pequenas e miúdas deverão ser conduzidas ao mar por meio das raia demarcadas pelas boias de sinalização existentes em frente a rampa de acesso para elas, em frente à Marina Bub, antiga Mash Harbor.
1 - Praia da Enseada	As embarcações de grande porte deverão ser conduzidas ao mar das raia demarcadas pelas boias de sinalização existentes em frente a rampa de acesso existente para elas, situada ao final da praia, próximo ao Condomínio Tortugas.
1 - Praia da Enseada	Somente para jet skis área demarcada em frente à Marina Bub, antiga Mash Harbor, destinada a guarda provisória de tais equipamentos, limitando-se a 100 (cem) equipamentos.
2 - Praia de Pernambuco	As embarcações miúdas ou pequenas deverão ser conduzidas ao mar por meio das raia demarcadas pelas boias de sinalização existente nas proximidades do Mar Casado.
2 - Praia de Pernambuco	Somente para "banana boat" área demarcada próxima ao Mar Casado.
3 - Canal de Bertoga	As embarcações deverão ser conduzidas ao mar por meio das respectivas rampas de acesso.
3 - Canal de Bertoga	Não haverá área destinada ao "bolsão".
4 - Praia do Guaiúba	Somente "banana boat" e escuna, situada no canto esquerdo (lado Forte dos Andradas).

Áreas de atividades comerciais

1 - Praia da Enseada	Desenvolvimento da atividade de aluguel de caiaque, stand up e demais embarcações de propulsão humana, canto esquerdo da praia, situado ao lado do Condomínio Península.
2 - Praia de Pernambuco	Desenvolvimento da atividade de aluguel de "banana boat", situado no Mar Casado.
3 - Praia do Guaiúba	Desenvolvimento da atividade de aluguel de escuna, caiaque, stand up e demais embarcações de propulsão humana, canto esquerdo da praia (lado Forte dos Andradas)
4 - Terminal Ferry Boat	Desenvolvimento da atividade de aluguel de escuna, entre o muro da Wilson Sons e o Pier de embarque de pedestre.

DECRETO N.º 13.438.

"Outorga Autorização de Uso de bem público municipal para fins de fomento turístico, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da Legalidade e Publicidade;

Considerando as prerrogativas contidas no Art. 78, inciso XIV, e no Art. 118, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais autorizam a Autorização de Uso em caráter precário;

Considerando que cabe ao Município promover e incentivar o turismo local; e,

Considerando o que consta do procedimento de Convocação Pública n.º 02/2019 – SETUR, oriundo do Processo Administrativo n.º 45935/125915/2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica conferida à pessoa jurídica **VANESSA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.081.558/0001-20, com sede na Avenida Venezuela, n.º 55, na cidade de Guarujá-SP, neste ato representada pela Sra. **VANESSA SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.916.349-3 e inscrita no CPF/MF sob n.º 231.124.068-42, residente à Rua João Batista Rendinha, n.º 42, casa, morrinhos, na cidade de Guarujá-SP, o uso do equipamento público denominado Mirante Morro da Campina, localizado na divisa entre a Praia de Pitangueiras e Praia da Enseada, neste Município, para realização de evento gastronômico, durante o período de 26 de dezembro de 2019 a 01 de março de 2020, mediante a entrega das contrapartidas elencadas no Termo que compõe este Decreto.

Art. 2.º O Termo a que se refere o caput do Art. 1.º, deste Decreto, especificará as condições e obrigações da Autorizatória.

Art. 3.º A fiscalização e acompanhamento da presente Autorização de Uso para fomento do Turismo e entretenimento local, será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, devendo a **AUTORIZATÁRIA** providenciar as exigências legais, para o início das atividades, sob pena de não expedição de Alvará.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 27 de dezembro de 2019.
PREFEITO

"SEGOV"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 27.12.2019.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

Decreto n.º 13.438/2019.

Proc. Adm. n.º 45935/125915/2019.-

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ OUTORGA À VANESSA SANTOS DA SILVA.

Pelo presente Termo e em obediência as disposições constantes no Art. 78, inciso XIV e Art. 118, §3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Guarujá, à Avenida Santos Dumont n.º 800 - Vila Santo Antônio, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, doravante designada apenas **AUTORIZANTE**, e **VANESSA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.081.558/0001-20, com sede na Avenida Venezuela, n.º 55, na cidade de Guarujá-SP, neste ato representada pela Sr. **VANESSA SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 43.916.349-3 e inscrita no CPF/MF sob n.º 231.124.068-42, residente à Rua João Batista Rendinha, n.º 42, casa, Morrinhos, na cidade de Guarujá/SP, doravante designada **AUTORIZATÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 45935/125915/2019, firmam o presente Termo, pelo qual a **AUTORIZANTE** concede a **AUTORIZATÁRIA** o uso da área pública abaixo nominada, para realização de evento gastronômico, durante o período de 26 de dezembro de 2019 a 01 de março de 2020, mediante a entrega das contrapartidas elencadas no ANEXO I deste Termo, sob as cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA – (Do objeto):**

A área municipal objeto da presente cessão de espaço para realização de evento gastronômico, é equipamento público denominado Mirante

RÉVEILLON

Guarujá terá espetáculo de queima de fogos com 13 minutos de duração

Helder Lima



Evento, que acontece na Praia de Pitangueiras, contará com mesma empresa que Copacabana, e tem a expectativa de ser prestigiado por mais de dois milhões de pessoas

O Réveillon em Guarujá será marcado pela tradicional queima de fogos, que neste ano acontecerá na Praia de Pitangueiras. A virada do ano na Cidade vai contar com quatro balsas e cerca de 50 toneladas de explosivos, que proporcionarão um show pirotécnico no céu, com duração de 13 minutos.

As balsas ficarão a uma distância de 150 a 200 metros da faixa de areia, os fogos terão barulho reduzido e o espetáculo será realizado em parceria com a empresa Vision Show, famosa por realizar as queimas em Copacabana e no festival de música Rock in Rio.

CIDADE CHEIA

A expectativa da concessionária do Sistema Anchieta-Imigrantes (SAI) Ecovias para o Ano Novo é de que entre 435 mil e 725 mil veículos desçam para o Litoral entre 27 de dezembro e 1º de janeiro. Já a Socicam, empresa que administra a rodoviária de Guarujá, estima que mais de 24 mil passageiros desem-

barquem no local entre os dias 27 de dezembro e 2 de janeiro.

Segundo o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira (SinHoRes), 87% das vagas em hotéis já estão reservadas para a festa, com possibilidade de que este número ainda chegue a 97% até virada do ano.

O secretário interino de Turismo de Guarujá garante que a festa será maior do que a do ano passado. “No Réveillon do ano passado, estimamos que dois milhões de pessoas tenham assistido ao show pirotécnico da virada, entre munícipes e turistas. A expectativa é de um evento ainda maior, visto que esperamos receber mais turistas nesta temporada, e as pessoas poderão desfrutar de um belíssimo espetáculo”, destaca.

Show pirotécnico no céu terá duração de 13 minutos

CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Mutirão atinge mais de dois mil turistas e munícipes nas praias

A fim de levar conscientização e informação acerca de questões ambientais para turistas e munícipes, mais de duas mil pessoas foram atingidas pela segunda edição do Programa TER e SER – Atitude Ambiental, no último dia 20. A ação passou pelas praias do Tombo, Astúrias e Pitangueiras, onde foram distribuídas oito mil sacolas biodegradáveis para mais de 400 famílias, comércios e barracas locais.

Além das sacolas, também foram distribuídas bituqueiras de garrafa pet e feito mu-

tirão de limpeza de microlixo na orla de Pitangueiras por funcionários da Secretaria de Meio Ambiente (Semam) de Guarujá e pelo 77º Grupo Escoteiro do Mar (Gemar) - Jair Mattenauer Silveira. A iniciativa é do Terminal Marítimo de Guarujá (Termag), em parceria com a Semam e participação de escoteiros do Gemar.

O analista de meio ambiente do Termag e idealizador do programa, Thiago Godoy, comemora os números da edição deste ano, em relação a 2018. “Conseguimos dobrar o núme-



ro de sacolas distribuídas e de famílias abordadas, desde a primeira edição. Utilizando sacolas para o descarte adequado de resíduos, turistas e população se tornam aliados na conservação e limpeza das praias e oceanos”.

A supervisora do Programa Caminhos da Mata, da Semam, acompanhou os escoteiros na atividade. “Pude perceber os banhistas admirados com a ação. Fomos elogiados e muitas pessoas nos abordaram afirmando que ações deste gênero precisam continuar”.